



PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 23/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério dos Povos Indígenas - MPI
Nome da autoridade competente:	Luiz Henrique Eloy Amado
Número do CPF:	012.196.381-02
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas - SEDAT

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	840010 - Centro de Serviços Compartilhados/CSC - MPI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	840007 - Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas - SEDAT

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Nome da autoridade competente:	Joenia Batista de Carvalho
Número do CPF:	323.269.982-00
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	194088 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:	194152 - Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

3. OBJETO:

Contratação e/ou execução de serviços logísticos para o transporte e entrega de cestas de alimentos, insumos e equipamentos, além do deslocamento de equipes responsáveis pela distribuição no Território Indígena Yanomami (TIY) e áreas adjacentes.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Visando à execução do objeto supracitado, são propostos os objetivos a seguir no âmbito do TED em questão.

4.1. OBJETIVO GERAL

Garantir a contratação e/ou execução de serviços logísticos para o transporte e entrega de cestas de alimentos, equipamentos e insumos, bem como o deslocamento de equipes responsáveis pela distribuição. Essa ação visa minimizar os impactos da crise humanitária na Terra Indígena Yanomami (TIY) e áreas circunvizinhas, atender às necessidades básicas das populações indígenas locais e produzir dados e informações que possibilitem a avaliação e o aprimoramento das operações de entrega.

4.2. METAS

4.2.1. META 1: Entrega de cestas de alimentos, insumos e equipamentos nas comunidades atendidas, visando minimizar os impactos da crise humanitária no TIY e apoiar as necessidades básicas das populações locais, incluindo:

Produto 1: Entrega de cestas de alimentos, insumos em geral, equipamentos e deslocamento de equipes responsáveis que atuarão exclusivamente na ação de entrega das cestas, para as comunidades indígenas situadas nos Estados de Roraima, Amazonas e arredores;

META	PRODUTO	MÊS
1	1	ATÉ 12/2026

Unidade responsável pela execução do TED: Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros

RESPONSÁVEL 1: Lúcia Alberta Andrade de Oliveira, Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, (61) 32476898, dpds@funai.gov.br

RESPONSÁVEL 2: Andrea Bitencourt Prado, Coordenadora-Geral de Promoção de Direitos Sociais da Coordenação Geral de Promoção de Direitos Sociais, (61) 32478020, cgpds@funai.gov.br

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

1. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, responsável por proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil e por assistir povos e comunidades em situação de vulnerabilidade. É, portanto, a instituição com a *expertise* territorial e antropológica necessária para realizar a distribuição de cestas de alimentos no contexto da Emergência em Saúde de Importância Nacional Yanomami, resguardando o mínimo da segurança alimentar e nutricional necessária a essa população.

2. A Terra Indígena Yanomami, localizada nos estados de Roraima e Amazonas, possui extensão territorial de 9.664.975 hectares, sendo limitado pela fronteira com a Venezuela à noroeste, se tratando da maior terra indígena do Brasil, contando com mais de 350 comunidades, estimando sua população em 30.500 pessoas, abrigando os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana.

3. O Ministério dos Povos Indígenas, instituído no dia 1º de janeiro de 2023 pelo Decreto n.º 11.355/2023, dentre outras competências, é responsável pelo planejamento, articulação, coordenação e promoção de ações, programas e políticas voltadas à proteção e à promoção de direitos dos povos isolados e de recente contato, bem como a proteção e a promoção do direito territorial e social dos povos indígenas.

4. Nesse sentido, no âmbito da emergência humanitária Yanomami foi firmado o Contrato Administrativo n.º 1/2024, que objetivou a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronaves de asa fixa e de asa rotativa para subsidiar as atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, atualmente em transição para ser substituído por um novo contrato que será gerido pela FUNAI.

5. Assim sendo, este plano de trabalho versa sobre a realocação dos recursos que não serão utilizados no presente exercício e estavam empenhados no Contrato Administrativo n.º 1/2024 para o novo contrato que será gerido pela Funai e está em vias de formalização. Esta medida se coaduna com a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 1/2024 na qual havia a previsão de, em sendo realizado um novo contrato, não-emergencial, para atender a mesma necessidade, poderia haver a antecipação da rescisão.

6. A celebração do TED entre o MPI e a FUNAI se justifica não apenas pela complementaridade de suas competências, mas também pela sua capilaridade e a necessidade urgente de mitigar a vulnerabilidade e insegurança alimentar Yanomami, salvaguardando os direitos das comunidades Yanomami e Yekuana. Essa parceria reforça o compromisso do governo em adotar uma abordagem integrada e articulada para enfrentar os desafios enfrentados pelos povos indígenas, garantindo assim uma atuação mais eficiente e eficaz na defesa de seus interesses e bem-estar.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(x)	Sim
()	Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x)	Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(x)	Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x)	Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
-----	--

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

()	Sim
(x)	Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os produtos serão desenvolvidos e entregues de forma continua no período de execução deste Plano de Trabalho, entre novembro de 2024 e dezembro de 2026.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
DEZEMBRO/2024.	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR PREVISTO
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Documento assinado eletronicamente

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

13. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

ELOY TERENA

Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Eloy Amado, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/12/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Batista de Carvalho, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46853845** e o código CRC **0DF84160**.

Referência: Processo nº 15000.004207/2024-14.

SEI nº 46853845